



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 477/2022** destinada à **contratação de pessoa jurídica habilitada para realização de serviços e obras de engenharia/arquitetura para execução completa da obra "Unidade Básica de Saúde da Família Parque Joinville"**. Aos 31 dias de agosto de 2023, reuniram-se na Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 157/2023, composta por Sabine Jackeline Leguizamon, Rodrigo Eduardo Manske e Fabiane Thomas, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Elis Construções, Terraplanagem e Transporte Ltda. (documento SEI nº 0017713328), Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Ltda. (documento SEI nº 0017714515), PJ Construções Ltda. (documento SEI nº 0017714545), Dual D Engenharia, Serviços e Assessoria Ltda. (documento SEI nº 0017714574), Construtora Azulmax Ltda. (documento SEI nº 0017714604), R.S.A Planejamento & Construção Ltda. (documento SEI nº 0017714639), L A S Comércio e Locações Ltda. (documento SEI nº 0017714670), Esquadro Empreendimentos Ltda. (documento SEI nº 0017714711), Stilo Construtora e Incorporadora Ltda. (documento SEI nº 0017714761), Marka Construtora e Comércio de Variedades Ltda. (documento SEI nº 0017714795), Hoefft & Hoefft Construções Cíveis Ltda. (documento SEI nº 0017714842), Golden Tecnologia em Construção Ltda. (documento SEI nº 0017714872) e Planojet Construções Ltda. (documento SEI nº 0017751703). Após análise dos documentos, a Comissão passou a fazer as seguintes considerações: **Elis Construções, Terraplanagem e Transporte Ltda.**, o representante da empresa Stilo Construtora e Incorporadora Ltda. arguiu que os documentos para atendimento ao subitem 8.2, alíneas "b", "c", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "p" e "t", foram apresentados vencidos. A representante da empresa Golden Tecnologia em Construção Ltda. arguiu que foram apresentados vencidos os seguintes documentos: CNPJ, Cadastro do ICMS, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, Certidão FGTS, CND Trabalhista, Certidão de Falência e concordata, Registro CREA e Certidão Simplificada. Arguiu ainda que não foi apresentado o Balanço Patrimonial de 2022. Confirmou-se que a empresa apresentou o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, a prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) e a Prova de inscrição Municipal emitidos no ano de 2022. Considerando o subitem 8.3 do edital, *"Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão"*, portanto os documentos foram apresentados fora do prazo de validade para o presente certame. Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos "*, a Comissão emitiu os referidos documentos, documento SEI nº 0017713364. Portanto, a proponente atendeu as exigências do subitem 8.2, alíneas "b", "c" e "d", do edital. Confirmou-se também, que a empresa apresentou fora do prazo de validade as Certidões Federais, Estaduais, Municipais, de Regularidade do FGTS, Trabalhistas, Simplificada e de Falência. Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu, documento SEI nº 0017713364, os documentos: Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Portanto, a proponente atendeu as exigências do subitem 8.2, alíneas "f", "g", "h" e "i", do edital. Quanto a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta ao site da Receita Federal, documento SEI nº 0017784720, onde não foi possível emitir a certidão, retornando a mensagem *"As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 00.887.714/0001-63 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>) "*. Deste modo, a empresa

deixou de atender ao subitem 8.2, alínea "e", do edital. Quanto as Certidões para Licitação Pública emitidas em 13/09/2022, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão solicitou as referidas certidões ao Cartório Distribuidor Cível do Estado de Goiás, Comarca de Goiânia. No entanto, constatou-se que os documentos não são gratuitos, pois o órgão encaminhou guias para pagamento e informou "*Aguardamos o comprovante de pagamento para darmos inicio na certidão*", documento SEI nº 0018049575. Deste modo, a empresa deixou de atender ao subitem 8.2, alínea "j", do edital. Comprovou-se que a empresa apresentou documentos referente ao Balanço Patrimonial do ano de 2021, em desacordo com o subitem k.5 "*O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente*". Portanto, a licitante deixou de atender as exigências do subitem 8.2, alíneas "k" e "l", do edital. A empresa apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica 34305/2022 emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, que menciona "Válida até: 22/12/2022". Com amparo no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial do CREA-MG, onde não foi possível emitir a certidão, retornando a mensagem "**\*\*\* EMISSÃO DE CERTIDÃO DE EMPRESA \*\*\* Razao Social: ELIS CONSTRUCOES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA. Número do Registro no CREA-GO: 10803/RF\*\*\* Empresa em situação IRREGULAR (3) em 16/08/2023 \*\*\*\*\* CERTIDÃO NÃO PODE SER EMITIDA \*\*\*\*\* Dívidas/Esclarecimentos pelo telefone (62)3221-6201 \*\*\***", documento SEI nº 0017713364. Logo, considerando a impossibilidade de verificação dos responsáveis técnicos da empresa, devido a apresentação da certidão de pessoa jurídica desatualizada e irregular, as certidões de acervo técnico apresentadas não atenderam sua finalidade, e não foram consideradas pela Comissão. Assim, a empresa deixou de atender ao subitem 8.2, alíneas "n" e "p" do edital. A empresa apresentou 03 (três) atestados de capacidade técnica, dos quais, os atestados vinculados às CAT's nº 1020200001013 e nº 1020200001059 - CREA/GO, registram objeto não compatível com o solicitado no edital. O atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 1020210000524 - CREA/GO não esclarece qual a área da edificação que foi efetivamente concluída. Ainda, na descrição dos serviços, percebe-se que o serviço majoritário foi destinado ao acabamento. Deste modo, considera-se incompatível com o edital que requer a comprovação de "**construção ou ampliação de Edificação em Alvenaria**". Deste modo, a empresa deixou de atender ao subitem 8.2, alínea "o", do edital. A Comissão atentou-se que o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, foi assinado digitalmente. Entretanto, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Salienta-se que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa às assinaturas eletrônicas contidas no documento citado, através de diligência prevista no subitem 10.5 do edital "*Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias*", e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da participante, em razão do não atendimento ao subitem 8.2, alíneas "e", "j", "k", "l", "n", "o" e "p", do edital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. **Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Ltda.**, o representante da empresa Stilo Construtora e Incorporadora Ltda. arguiu que o documento para atendimento ao subitem 8.2, alínea "e", foi apresentado vencido em 16/07. A representante da empresa Golden Tecnologia em Construção Ltda. arguiu que as notas explicativas não foram assinadas pelo contador e a Certidão Federal foi apresentada vencida. A ausência de assinatura do contador nas notas explicativas que acompanham o Balanço Patrimonial SPED, não invalida o atendimento das exigências do edital, visto que apresentou o Balanço nos termos do subitem 8.2, alínea "k", do edital. A empresa apresentou o Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD emitido pela Receita Estadual do Paraná e a Situação Cadastral N° 15942273 emitida pela Prefeitura Municipal de Curitiba. No entanto, os referidos documentos não apresentam código verificador para conferência de autenticidade. Considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu a Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná e o Cartão de Identificação do Contribuinte, documento SEI nº 0017714526, confirmando assim que a empresa encontra-se inscrita e em situação ativa junto ao Estado e Município. Desta forma, a participante atendeu as exigências do subitem 8.2, alíneas "c" e "d", do edital. Confirmou-se que a empresa apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União com validade expirada em 16/07/2023. Considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta ao site da Receita Federal, documento SEI nº 0017714526, onde emitiu a referida certidão. Portanto, a proponente

atendeu ao subitem 8.2, alínea "e", do edital. Verificou-se que a empresa apresentou documento com o cálculo para os índices Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, a fim de autenticar a assinatura digital. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 4,61, Solvência Geral = 4,68 e Liquidez Corrente = 4,62, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "f" do edital. **Dual D Engenharia, Serviços e Assessoria Ltda.**, verificou-se que a empresa apresentou documento com o cálculo para os índices Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, assinado digitalmente e o índice de Liquidez Geral com valor equivocado. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, a fim de autenticar a assinatura digital. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 1,44, Solvência Geral = 2,03 e Liquidez Corrente = 2,42, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "f" do edital. A Comissão atentou-se que a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal a Declaração de disponibilidade de Equipe, foram assinadas digitalmente. Entretanto, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Com amparo no subitem 10.5 do edital, solicitou-se, por meio do Ofício SEI nº 0018001651/2023, os arquivos digitais que possibilitem realizar a certificação das assinaturas digitais. Em resposta, a empresa encaminhou os documentos solicitados, documento SEI nº 0018003773, atendendo a diligência realizada. **Construtora Azulmax Ltda.**, a representante da empresa Golden Tecnologia em Construção Ltda. arguiu que as notas explicativas não foram assinadas pelo contador; a Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA consta desatualizada (nome da empresa e alteração contratual); CAT com nome do contratado diferente do atestado. A ausência de assinatura do contador nas notas explicativas que acompanham o Balanço Patrimonial SPED, não invalida o atendimento das exigências do edital, visto que apresentou o Balanço nos termos do subitem 8.2, alínea "k", do edital. A Comissão atentou-se que o cálculo de índices financeiros, a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e a Declaração de disponibilidade de Equipe, foram assinadas digitalmente. Entretanto, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Com amparo no subitem 10.5 do edital, e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, solicitou-se, por meio do Ofício SEI nº 0018003620/2023, os arquivos digitais que possibilitem realizar a certificação das assinaturas digitais. Em resposta, a empresa encaminhou os documentos solicitados, documento SEI nº 0018004925, atendendo a diligência realizada. Confirmou-se que a Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/SC constava de dados desatualizados. Com amparo no subitem 10.5 do edital, e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, a Comissão questionou o CREA/SC acerca das informações desatualizadas, que respondeu *"Em resposta ao questionamento, informo que em virtude de um erro de gravação no registro da empresa quando da migração do banco de dados para o novo sistema corporativo, a razão social foi alterada de Construtora Azulmax Ltda para Celso Kudla Empreiteiro Eireli, gerando a emissão de certidão de registro incorreta em 22/06/2023. Verificando o processo de registro da empresa junto ao CREA-SC, observamos que a razão social correta de fato é Construtora Azulmax Ltda e a certidão de registro que reflete a situação atual do registro da empresa junto ao CREA-SC é a constante no documento em anexo. Pedimos desculpas pelo equívoco e transtorno causado e colocamos à disposição para maiores esclarecimentos"*, documento SEI nº 0017800519. Deste modo, a empresa atendeu as exigências do subitem 8.2, alínea "p", do edital. A empresa apresentou para atendimento das exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o" do edital, 06 (seis) certidões de acervo técnico acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica. Verificou-se que as CAT's nº 5331/2021 e nº 3415/2020, apresentavam quando mencionada suas respectivas ART's a razão social *"Renata de Fatima Gonçalves - ME"*, enquanto os atestados vinculados, informavam como razão social *"Celso Kudla Empreiteiro ME"* e *"Celso Kudla Empreiteiro EIRELI"*, respectivamente. As CAT's nº 1720230000405/2023 e nº 5030/2020, apresentavam quando mencionada suas respectivas ART's a razão social *"Celso Kudla Empreiteiro EIRELI"*

e "*Celso Kudla Empreiteiro*", respectivamente. Contudo o CNPJ registrado é o CNPJ da empresa Construtora Azulmax Ltda. Ainda na CAT nº 5331/2021, consta "*Observações da certidão: Tanto na ART quanto no Atestado constam as antigas razões sociais da empresa executora que atualmente é Contrutora Azulmax Ltda.*". Diante do exposto, os documentos supracitados foram considerados para análise pela comissão. Em análise as CAT's nº 5331/2022 e nº 5030/2020, que registram a construção de quadra esportiva escolar coberta, não havia menção a metragem da edificação em alvenaria executada. Diante do exposto, com amparo no subitem 10.5 do edital, procedeu-se a consulta aos sítios eletrônicos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e da Prefeitura de Piên, respectivamente. Referente ao atestado vinculado a CAT nº 5331/2022, obteve-se do Projeto Arquitetônico a metragem de 74,27 m² referente ao vestiário, documento SEI nº 0017934303, e quanto ao atestado da CAT 5030/2020, extraiu-se do Projeto Básico a metragem de 8,75 m² de edificação de alvenaria referente aos sanitários, documento SEI nº 0017934321. Quanto as CAT's nº 1720230000405/2023 - CREA/PR e nº 252023150442 - CREA/SC e seus Atestados vinculados, não indicam a execução de construção ou ampliação de Edificação em Alvenaria. Desta forma, não atendem ao exigido no edital. Quanto a CAT nº 252023150430 e seu Atestado vinculado, em consulta ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, constatou-se a situação "*suspensa ou nula*", documento SEI nº 0017714615. Desta forma, não puderam ser considerados para análise. **R.S.A Planejamento & Construção Ltda.**, quanto a análise das 02 (duas) certidões de acervo técnico e dos 02 (dois) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, para atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o", do edital: a CAT nº 01608/2003 - CREA/SC não foi considerada para análise, uma vez que o profissional certificado não faz parte do quadro de responsável técnico registrado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA. Quanto aos 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica apresentados, constatou-se que nenhum deles foi emitido para a empresa participante do certame. Deste modo, a empresa deixou de atender ao subitem 8.2, alíneas "n" e "o", do edital. **L A S Comércio e Locações Ltda.**, a representante da empresa Golden Tecnologia em Construção Ltda. arguiu que não foi apresentada a Certidão Simplificada. Quanto a Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme disposto no subitem 8.2, alínea "t", do edital a apresentação cabe para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, não sendo sua apresentação compulsória. A Certidão Judicial Cível Negativa encaminhada, para atendimento ao subitem 8.2 alínea "j", registra que "*As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...*", bem como, "*Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial*", no entanto a certidão apresentada não deixa explícita a abrangência de ação de Recuperação Extrajudicial. Quanto a análise das 02 (duas) certidões de acervo técnico e dos 02 (dois) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, para atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o", do edital: a CAT nº 305174/2023 - CREA/PA e seu Atestado de Capacidade Técnica vinculado, referem-se a manutenção e restituição da infraestrutura. No entanto, o edital prevê a comprovação de **construção ou ampliação de Edificação em Alvenaria**. Desta forma, não puderam ser considerados para análise. A CAT nº 305171/2023 - CREA/PA e seu Atestado de Capacidade Técnica vinculado, referem-se a Construção de um galpão comercial com o fornecimento de material e mão de obra necessária. Contudo, a obra tem predominância de estrutura metálica com fechamento em alvenaria, não sendo compatível com o objeto estabelecido edital. Deste modo, a empresa deixou de atender ao subitem 8.2, alíneas "n" e "o", do edital. A Comissão constatou que a Declaração de atendimento ao art. 7º da Constituição Federal, bem como, a Declaração de disponibilidade de equipe foram redigidos com papel timbrado da participante, no entanto o documento menciona outra razão social e outro CNPJ. Ainda, os referidos documentos foram assinados digitalmente pela sócia administradora da empresa participante. Salienta-se que, ainda que fosse possível empregar diligência, conforme previsto no subitem 10.5 do edital, para sanar as questões relativas à Certidão Judicial Cível Negativa e as Declarações encaminhadas, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da participante, em razão do não atendimento ao subitem 8.2, alíneas "n" e "o", do edital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. **Esquadro Empreendimentos Ltda.**, o representante da empresa Stilo Construtora e Incorporadora Ltda. arguiu que não foi atendido ao subitem 8.2, alínea "q", para o possuidor dos atestados. A Comissão constatou que a empresa apresentou como Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Paraupébas/PA. Também apresentou a Certidão Negativa de

Débitos emitida pela mesma Prefeitura. No entanto, de acordo com a Alteração Contratual da Sociedade em vigor, o endereço da empresa pertence ao município de Canaã dos Carajás/PA. Considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta ao site da Prefeitura Municipal da Canaã dos Carajás, documento SEI nº 0017714717, onde somente conseguiu emitir a certidão de débitos municipais. Verificou-se que a Certidão Judicial Cível Negativa encaminhada, para atendimento ao subitem 8.2 alínea "j", registra que "*As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...*", bem como, "*Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial*", no entanto, a certidão apresentada não deixa explícita a abrangência de ação de Recuperação Extrajudicial. Quanto a análise das 06 (seis) certidões de acervo técnico e dos 06 (seis) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, para atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o", do edital: a CAT nº 192148/2019 - CREA/PA não foi considerada para análise, uma vez que a profissional certificado não faz parte do quadro de responsável técnico registrado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA. Quanto ao seu atestado vinculado, o mesmo não é compatível com o edital, uma vez que refere-se a Reforma de Estádio. A CAT nº 217162/2020 - CREA/PA não foi considerada para análise, uma vez que o objeto "Reforma" não é compatível com o edital. Quanto ao seu atestado vinculado, este não foi considerado pois, além de objeto incompatível, não foi emitido para a empresa participante do certame. A CAT nº 218470/2020 - CREA/PA não foi considerada para análise, uma vez que o objeto "Serviços remanescentes da construção da creche" não possui serviços compatíveis com o edital. Quanto ao seu atestado vinculado, este não foi considerado pois, além de objeto incompatível, não foi emitido para a empresa participante do certame. A CAT nº 220492/2020 - CREA/PA não foi considerada para análise, uma vez que o objeto "Revitalização / reforma da praça" não possui serviços compatíveis com o edital. Quanto ao seu atestado vinculado, este não foi considerado pois, além de objeto incompatível, não foi emitido para a empresa participante do certame. A CAT nº 229200/2021 - CREA/PA não foi considerada para análise, uma vez que o objeto "Execução de Reformas" não é compatível com o edital. Quanto ao seu atestado vinculado, este não foi considerado pois, além de objeto incompatível, não foi emitido para a empresa participante do certame. A CAT nº 242696/2021 - CREA/PA não foi considerada para análise, uma vez que o profissional certificado não faz parte do quadro de responsável técnico registrado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA. Quanto ao seu atestado vinculado, este foi analisado e atende ao edital. Deste modo, considerando os documentos apresentados, a empresa deixou de atender ao subitem 8.2, alínea "n", do edital. Identificou-se que o Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre R. R. Cruz Construtora e o sr. Carlos Cesar Pereira, foi apresentado em cópia simples, assinado digitalmente. Registra-se que somente pôde ser comprovada a autenticidade da assinatura do sr. Carlos Cesar Pereira. Salienta-se que, ainda que fosse possível empregar diligência, conforme previsto no subitem 10.5 do edital, para sanar as questões relativas à Prova de inscrição Municipal, Certidão Judicial Cível Negativa e Comprovação que o responsável técnico integra o quadro, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da participante, em razão do não atendimento ao subitem 8.2, alínea "o", do edital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. **Stilo Construtora e Incorporadora Ltda.**, a representante da empresa Golden Tecnologia em Construção Ltda. arguiu que o Capital Social da empresa não atende ao subitem 8.2, alínea "m", do edital. Constatou-se que a empresa apresentou o Alvará de licença para localização e permanência emitido em 30/01/2023. Considerando o subitem 8.3 do edital, o prazo de vigência findou em 30/04/2023, portanto os documentos foram apresentados fora do prazo de validade para o presente certame. Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu o referido documento, documento SEI nº 0017714767. Portanto, a proponente atendeu as exigências do subitem 8.2, alínea "d", do edital. A fins de comprovação de autenticidade do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis apresentados com a hash "*F206C398FDE39B7A6B1B2F9DD43A7CD8C2186C30*", em consulta ao site <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJ> ano, verificou-se a informação "*Situação: A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped - HASH SUBSTITUTA: 825F243598A912ECA5D165AE923B912A9C70C53E*". Constatou-se ainda, que a empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, o valor global estimado do presente processo é de R\$ 3.016.157,41 (três milhões, dezesseis mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos). Aplicando o percentual de 10% (dez) por cento indicado no edital, deverá ser comprovado R\$ 301.615,74 (trezentos e um mil seiscentos e quinze reais e setenta e quatro

centavos) de capital social ou patrimônio líquido. Considerando que o Capital Social informado na 2ª Alteração Contratual da participante é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), seria necessário consultar o Balanço Patrimonial para consultar se o Patrimônio Líquido o atende ao subitem 8.2, alínea "m", do edital. Quanto a análise das 04 (quatro) certidões de acervo técnico e dos 04 (quatro) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, para atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o", do edital: a CAT nº 252022142788 - CREA/SC e seu Atestado de Capacidade Técnica vinculado, referem-se a "*Construção do Centro Esportivo da EM Dalmir Pedro Cubas*". Diante do exposto, com amparo no subitem 10.5 do edital, procedeu-se a consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura de São Bento do Sul e obteve-se o Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo da obra, documento SEI nº 0018051334. No entanto, após análise, não localizou-se a execução de **construção ou ampliação de Edificação em Alvenaria**, exigida no edital. Desta forma, a CAT e atestado vinculado não puderam ser considerados para análise. As demais CAT's e seus atestados vinculados foram analisados. Entretanto, o edital exige a apresentação de "*Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que **o proponente** tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, 361,00 m<sup>2</sup> de construção ou ampliação de Edificação em Alvenaria*" e foi comprovado 360,09 m<sup>2</sup> (104,89 m<sup>2</sup> + 160,08 m<sup>2</sup> + 95,12 m<sup>2</sup>). Logo, a proponente não atendeu as exigências do subitem 8.2, alínea "o", do edital. Identificou-se que a Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/SC constava de dados desatualizados. Com amparo no subitem 10.5 do edital, e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, a Comissão questionou o CREA/SC acerca das informações desatualizadas, que respondeu "*informamos que, por um erro de cadastramento interno na atualização cadastral do registro da empresa STILO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ 10.978.544/0001-86, o endereço constante na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica não foi atualizado em nosso banco de dados, gerando um documento incorreto. Informo, ainda, que a atualização cadastral constante no processo de registro junto ao CREA-SC desde 27/01/2021 é a alteração de número 2, registrada na JUCESC em 11/12/2015. Em anexo, segue via atualizada da certidão de registro corrigida para comprovação da atualização mais recente*", documento SEI nº 0017826873. Deste modo, a empresa atendeu as exigências do subitem 8.2, alínea "p", do edital. Salienta-se que, ainda que fosse possível empregar diligência, conforme previsto no subitem 10.5 do edital, para sanar as questões relativas ao Hash do Balanço Patrimonial e assinatura digital no documento dos Índices Financeiro, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da participante, em razão do não atendimento ao subitem 8.2, alínea "o", do edital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. **Marka Construtora e Comércio de Variedades Ltda.**, a representante da empresa Golden Tecnologia em Construção Ltda. arguiu que os índices contábeis não foram assinados pelo representante legal da empresa. Constatou-se que a empresa apresentou o Alvará de licença para localização e permanência emitido em 03/01/2023. Considerando o subitem 8.3 do edital, o prazo de vigência findou em 03/04/2023, portanto os documentos foram apresentados fora do prazo de validade para o presente certame. Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu o referido documento, documento SEI nº 0017714807. Portanto, a proponente atendeu as exigências do subitem 8.2, alínea "d", do edital. Confirmou-se que a empresa apresentou documento com o cálculo dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, assinado digitalmente e somente pelo contador. Deste modo, seria necessária a confirmação da empresa acerca do teor da declaração e que esta fosse assinada conjuntamente pelo representante legal da empresa. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 13,57, Solvência Geral = 14,44 e Liquidez Corrente = 13,57, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "l" do edital. Quanto a análise das 02 (duas) certidões de acervo técnico e dos 02 (dois) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, para atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o", do edital: o atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 252018089587 - CREA/SC não foi considerado para análise, pois o documento não foi emitido para a empresa participante do certame. A CAT nº 252016063642 - CREA/SC não foi considerada para análise, uma vez que o profissional certificado não faz parte do quadro de responsável técnico registrado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA. Os demais documentos foram analisados e atendem as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o", do edital. **Hoef & Hoef Construções Civis Ltda.**, a representante da empresa Golden Tecnologia em Construção Ltda. arguiu "*assinatura do contador nos índices*

contábeis". No subitem 8.2, alínea "l", quanto à assinatura no documento próprio contendo os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), o edital menciona "*devidamente assinado pelo representante legal da empresa*". **Golden Tecnologia em Construção Ltda.**, constatou-se que a empresa apresentou o Alvará de licença para localização e permanência emitido em 17/01/2023. Considerando o subitem 8.3 do edital, o prazo de vigência findou em 17/04/2023, portanto os documentos foram apresentados fora do prazo de validade para o presente certame. Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu o referido documento, documento SEI nº 0017714877. Portanto, a proponente atendeu as exigências do subitem 8.2, alínea "d", do edital. A Comissão atentou-se que o cálculo de índices financeiros, a Declaração de que não emprega menor e a Declaração de disposição de Profissionais, foram assinadas digitalmente. Entretanto, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Com amparo no subitem 10.5 do edital "*Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias*", e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", solicitou-se, por meio do Ofício SEI nº 0018001651/2023, os arquivos digitais que possibilitem realizar a certificação das assinaturas digitais. Em resposta, a empresa encaminhou os documentos solicitados, documento SEI nº 0018003773, atendendo a diligência realizada. Quanto a análise da certidão de acervo técnico e do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, para atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o", do edital: constatou-se que o sócio da empresa Biver Empreendimentos Imobiliários Ltda., que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica, sr. Roberto Pereira, possui o mesmo sobrenome de um dos sócios da empresa atestada, sr. Yuri Alan Pereira, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Ademais, em diligência ao site oficial da empresa Golden Tecnologia em Construção Ltda., observou-se que o sr. Roberto Pereira, consta como parte da equipe colaboradora da empresa, documento SEI nº 0018020778. Diante disso, com amparo no subitem 10.5 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, solicitou-se a apresentação de documentos comprobatórios dos referidos atestados, por meio dos Ofícios SEI nº 0018020793, 0018119413, 0018134739 e 0018142156/2023. Em resposta, documento SEI nº 0018146733, a empresa encaminhou as Notas Fiscais referente a execução da obra de construção do edifício, atendendo assim a diligência e as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o", do edital. As empresas **PJ Construções Ltda.**, e **Planojet Construções Ltda.**, apresentaram os documentos em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR**: Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Ltda., PJ Construções Ltda., Dual D Engenharia, Serviços e Assessoria Ltda., Construtora Azulmax Ltda., Marka Construtora e Comércio de Variedades Ltda., Hoefft & Hoefft Construções Civis Ltda., Golden Tecnologia em Construção Ltda. e Planojet Construções Ltda. E **INABILITAR**: Elis Construções, Terraplanagem e Transporte Ltda., por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "e", "j", "k", "l", "n", "o", "p" e "q", do edital. R.S.A Planejamento & Construção Ltda. por deixar de atender ao subitem 8.2, alínea "o", do edital. L A S Comércio e Locações Ltda., por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "j", "n", "o", "r" e "s", do edital. Esquadro Empreendimentos Ltda., por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "d", "g", "j", "n", "o" e "q", do edital. Stilo Construtora e Incorporadora Ltda., por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "k", "l", "m" e "o", do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Sabine Jackeline Leguizamon

Presidente da Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske

Membro da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2023, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2023, às 15:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2023, às 15:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018189549** e o código CRC **4F11AB5F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)